



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 141

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 141

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Atas de Sessões

3
3
3
5
5
5
5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho” e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de

assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.439, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a incluir o Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como conteúdo obrigatório nos programas de formação continuada para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Barra Bonita.

Parágrafo único. O servidor público municipal que possua, dentre as suas atribuições, o atendimento ao público, poderá requerer à administração pública a participação em curso de formação, capacitação e qualificação no uso, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.440, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

I – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05, da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.628, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 – porção “A”, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.629, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.170,75m², objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob o nº 03, da quadra nº 16, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 522,00m², objeto da matrícula nº 13.286, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

V – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 07, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.228,92m², objeto da matrícula nº 9.130, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

VI – uma gleba de terras denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-B Remanescente e Gleba B-2-1-B/8”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 11.005,44m², objeto da matrícula nº 33.079, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

II - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

§ 2º As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

Art. 5º Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.368, de 24 de março de 2020 e 3.369, de 20 de abril de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização dos valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, possibilitando que os integrantes da Polícia Militar exerçam atividades, em horários de folga, previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, foi regulamentada através do Decreto nº 5.652, de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada foram fixados em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, divulgado através do Comunicado DICAR-89, de 17 de dezembro de 2021, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, será de R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos),

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, está fixada para o exercício de 2022, nos seguintes valores:

I – R\$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos) por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa do Exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de dezembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 082/2021, cujo objeto é a aquisição de kits de coleção educacional composto por diversos títulos, baú teatro, televisão Smart, DVD e caixa de som, tudo conforme as especificações do Anexo I - Proposta, na data de 20/12/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Tonsig Comércio de Materiais Educativos Ltda EPP, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 236.900,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 21 de dezembro de 2021. José Luís Ricci. Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

EDITAL Nº 144/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras e serviços de muro de arrimo para fins de implantação da segunda pista na rua Dr. Rui Barbosa Bento Vidal, localizada na Fazenda Santana Gleba A, nesta cidade de Barra Bonita, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demonstrativo de composição do BDI.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, foi instalada a sessão de abertura do envelope nº 02 - proposta de preços da empresa habilitada no processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 012/2021, procedeu-se então a classificação: Item 01, empresa Idealiza Construtora Ltda Epp, Valor da Proposta R\$ 232.694,56, Classificação 1º. Em vista da presença do representante legal da empresa participante, que sai intimado dos atos para todos os fins de direito. Benedito Aparecido Destro. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br